PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101	n. 12	São Paulo	sexta-feira, 18 de janeiro de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 653, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

Inclui no sistema retribuitório instituído pelas Leis Complementares nº 556, de 15 de julho de 1988, e nº 585, de 21 de dezembro de 1988, as classes que especifica e dá outras providências

Retificações

Nas Disposições Transitórias

Artigo 3º — na 2ª linha

Onde se lê: ...no artigo 18 das Deliberações Transtórias da Lei... leia-se: ...no artigo 18 das Disposições Transitórias da Lei...

Artigo 7º — ...

III — na 2ª linha

Onde se lê: ...se encontrar enquadradro o funcionário...

leia-se: ...se encontrar enquadrado o funcionário...

LEIS

LEI Nº 7.011, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóveis situados no Município da Estância de Águas de São Pedro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município da Estância de Águas de São Pedro, cinco glebas, com benfeitorias, destinadas ao desenvolvimento de projetos de interesse municipal e à construção de casas populares, caracterizadas nas Plantas nºs 15, 16, 18, 19 e 20/90, constantes do Processo nº 102.415/90, da Procuradoria Geral do Estado, que assim se descrevem e confrontam:

I — Centro de Compras

inicia na esquina da Avenida Esquerda com a Viela nº 4 e segue por essa Viela, na distância de 74m (setenta e quatro metros), até o marco nº 1; fazendo ângulo para a esquerda segue na distância de 47m (quarenta e sete metros), até o marco nº 2, onde, defletindo ligeiramente à esquerda, segue na distância de 17m (dezessete metros) até o marco nº 3; desse ponto, defletindo à esquerda, segue na distância de 60m (sessenta metros) até o marco nº 4, colocado na lateral da Avenida Esquerda, de onde segue, na distância de 160m (cento e sessenta metros) até o ponto de partida, confrontando com a Avenida Esquerda, Viela nº 4 e terreno da outorgante vendedora, encerrando área de 7.200m2 (sete mil e duzentos metros quadrados).

II — Balneário e Parque Dr. Octávio Moura Andrade

inicia no marco zero, colocado no ponto em que, da projetada Avenida Porangaba, vai a estrada para a fonte Gioconda, segundo o projeto de urbanização da Estância. Segue desse ponto pela mesma projetada Avenida Porangaba, contornando o parque pela esquerda, até a Rua nº 28 da Estância, desce pela lateral esquerda dessa rua, até atingir o marco nº 1, colocado no ponto de interseção da Rua 28 com o prolongamento da Rua nº 30; fazendo um ângulo de 90º à esquerda, segue na distância de 110m (cento e dez metros), em linha reta, até uma rua do Parque, onde está o marco nº 2; daí segue à direita pela mesma rua até os portões de entrada do Parque no canal, o qual é transposto, seguindo pela Rua nº 2A e pela Viela nº 1, até o marco da Rua nº 4. Desse ponto segue por uma cerca no rumo 23ºN.O. e na distância de 85,50m (oitenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) até o marco nº 30 N.E., à direita, segue numa reta de 156m (cento e cinqüenta e seis metros), até a projetada Avenida Porangaba, pela qual segue, voltando à esquerda, até o ponto de partida, confrontando em todos os lados com terras de Águas Sulfídricas e Termais de São Pedro S/A; esse perímetro encerra internamente uma área de 1.302.009m2 (um milhão, trezentos e dois mil e nove metros quadrados), da qual se exclui uma área de 293.424,92m2 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro a seguir descrito, que é encravado no primeiro e foi doado para o SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial:

inicia no ponto 1B; desse ponto, segue em linha reta com rumo SE69º59' e com uma distância de 29,94m (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros) até atingir o ponto 2Ap.c. da curva; desse ponto, seguindo em curva pelo alinhamento de uma via sem denominação, com um desenvolvimento de 104,15m (cento e quatro metros e quinze centímetros), até atingir o ponto II, P.T. da curva; desse ponto, segue em reta, ainda pelo alinhamento da mesma rua com o rumo de NE68º14' e com uma distância e 8,20m (oito metros e vinte centímetros), até atingir o ponto III; desse ponto, segue em curva com um desenvolvimento de 38,68m (trinta e oito metros e sessenta e oito centímetros), até atingir o ponto V; desse ponto, segue em curva com um desenvolvimento de 77,53m (setenta e sete metros e cinqüenta e três centímetros), até atingir o ponto VII; desse ponto, segue em curva com desenvolvimento de 79,61m (setenta e nove metros e sessenta e um centímetros), até atingir o ponto IX; desse ponto, segue em curva com um desenvolvimento de 94,99m (noventa e quatro metros e noventa e nove centímetros), até atingir o ponto XI; desse ponto, segue em linha reta com rumo de NE4º03 e com uma distância de 17,24m (dezessete metros e vinte e quatro centímetros), até atingir o ponto 10F; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW36º31' e com uma distância de 7,31m (sete metros e trinta e um centímetros), até atingir o ponto 10G; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NE64º21' e com uma distância de 13,20 (treze metros e vinte centímetros), até atingir o ponto 10; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo NE60º25' e com uma distância de 16,63m (dezesseis metros e sessenta e três centímetros), até atingir o ponto 10N; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NE65º33' e com uma distância de 7,54m (sete metros e cinqüenta e quatro centímetros), até atingir o ponto 10M; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NE74º46' e com uma distância de 17,65m (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), até atingir o ponto 10R; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NE50º48' e com uma distância de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), até atingir o ponto 10Q; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW06º40' e com uma distância de 4,78m (quatro metros e setenta e oito centímetros), até atingir o ponto 10P; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW34º24' e com uma distância de 10,45m (dez metros e quarenta e cinco centímetros), até atingir o ponto 12I; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NW22º35' e com uma distância de 9,17m (nove metros e dezessete centímetros), até atingir o ponto 12J; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NW06º13' e com uma distância de 22,12m (vinte e dois metros e doze centímetros), até atingir o ponto 12P; desse ponto, deflete à direita e segue com rumo de NE 16º11' e com uma distância de 25,74m (vinte e cinco metros e setenta e quatro centímetros), até atingir o ponto 12T; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de SE 49º09' e com uma distância de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros), até atingir o ponto 12U; desse ponto, deflete à esquerda e segue com rumo de NE 75º25' e com uma distância de 2,81m (dois metros e oitenta e um centímetros), até atingir o ponto 12A; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NE 49º25' e com uma distância de 6,59m (seis metros e cinqüenta e nove centímetros), até atingir o ponto 12X; desse ponto, deflete à direita e segue com rumo de NE 56º23' e com uma distância de 6,21m (seis metros e vinte e um centímetros), até atingir o ponto 12Y; ponto este que se encontra no centro de

Seção I

Esta edição de 104 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo 10
Justiça 10
Trabalho e Promoção Social . 11
Segurança Pública 11
Fazenda 12
Agricultura e Abastecimento 15
Educação 16
Saúde 19
Energia e Saneamento 30
Transportes 30
Cultura 31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.. 31
Esportes e Turismo 31
Meio Ambiente 31
Defesa do Consumidor 32
Universidade de São Paulo... 33
Universidade Estadual Paulista 33
Ministério Público 34
Tribunal de Contas 36
Editais 37
Concursos 39
Assembléia Legislativa 100
Diário dos Municípios 100
Boletim Federal 103
Ministérios e Órgãos Federais 104

ESCLARECIMENTOS AOS ASSINANTES

1) A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — vem esclarecer aos leitores do *Diário Oficial* que as assinaturas devem ser feitas diretamente em sua sede, filiais ou através dos Correios, pelo preço de tabela.

2) A entrega dos jornais é feita exclusivamente através dos Correios ou da Distribuidora Irmãos Reis, na Capital, até as 11 horas.

3) Não tem qualquer agenciador, distribuidor ou representante credenciado para angariar assinaturas do *Diário Oficial*.

4) Em especial, esclarece que as empresas **DADO, TRÊS PODERES** e **OFICIAL** e, eventualmente, outras têm vendido assinaturas por sua iniciativa e risco em seu próprio nome.
Para a entrega, compravam jornais do até agora **distribuidor em bancas** na Capital, senhor Milton Gibin, que está sendo descredenciado em razão disso.

5) Pague apenas o preço da tabela divulgada no *Diário Oficial*, que já inclui o preço da entrega em seu domicílio.